

14.133/21 – Maria Wilcassy Garcia Alves- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data: 16 de Junho de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador: 846A8B30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 263 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Decreto nº 263, 16, de JUNHO, de 2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Banabuiú do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei de nº 940 de 15 de Junho de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Banabuiú, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Banabuiú, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA do Município de Banabuiú:

- organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município de Banabuiú, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA do Município de Banabuiú manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Banabuiú, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA do Município de Banabuiú.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA do Município de Banabuiú será composto por 16 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º Poderão compor o CONSEA do Município de Banabuiú, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA do Município de Banabuiú, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º - O CONSEA do Município de Banabuiú tem a seguinte organização:

- Plenário;
- Presidente
- Vice-presidente;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras Temáticas; VI- Grupo de Trabalho

Seção I

Do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente

Art. 7º - O CONSEA do Município de Banabuiú será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA do Município de Banabuiú.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA do Município de Banabuiú.;
- representar externamente o CONSEA do Município de Banabuiú.;
- convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA do Município de Banabuiú.;
- manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice Presidente:

- submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Banabuiú as propostas do CONSEA do Município de Banabuiú de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;